



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Segunda Sessão Ordinária, na modalidade presencial**, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro consignou a presença de estudantes da Faculdade de Direito de Franca, São Paulo, acompanhados pelos professores Fábio Cantizani Gomes e Yuri Nathan da Costa Lannes. O Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 1003709-88.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LINCOLN FELICIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). SILAS DE SOUZA, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., DIEGO MARLÚCIO AUGUSTO DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito ante a constatação de ausência de pressuposto processual de desenvolvimento e constituição válido e regular (art. 267, IV, do CPC/1973). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: EDCiv-ROT - 1002927-71.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDSON SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, CLINICA ODONTOLOGICA



ODONTOBOM LTDA., CLEBER FURLAN, EMBARGADO: ODRACIR BANDETINI, Advogado: Dr(a). MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: EDCiv-AR - 22457-45.2016.5.00.0000**, Embargante: AQUILES LUIZ GONÇALVES BOTTA, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr(a). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Advogado: Dr(a). CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr(a). VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRO - 101564-72.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO BENICIO CAMPOS, Advogado: Dr(a). JOSE AURELIO BORGES DE MORAES, AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO PUBLICA E APOIO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP-RJ, Advogada: Dr(a). CINTIA POSSAS MACHADO, Advogado: Dr(a). MARCELO MELLO ALVES, Advogado: Dr(a). MICHEL CASTRO FERREIRA, Advogada: Dr(a). PRISCILA RIBEIRO BARBOSA, FUNDACAO JOSE PELUCIO FERREIRA, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO UNIVERSITÁRIA, FUND MOV UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO ECON E SOCIAL, Advogado: Dr(a). AUGUSTO MOUTELLA NEPOMUCENO, Advogado: Dr(a). HAMILTON QUIRINO CAMARA, Advogado: Dr(a). JOSE NEWTON QUIRINO CAMARA, PRO UNI-RIO, INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., INSTITUTO DE ORG RAC DO TRAB DO RIO DE JANEIRO IDORT RJ, Advogado: Dr(a). MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS, INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSAO SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da



Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 49885-38.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO DIAS, Advogado: Dr(a). LUCAS MORENO PROGIANTE, YONE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr(a). LUCAS MORENO PROGIANTE, AGRAVADO: NUTRENZI TRATAMENTO DE AGUAS E EFLUENTES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 5049-07.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dr(a). AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dr(a). ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr(a). LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dr(a). SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: SUANY CORDEIRO LIMA, Advogado: Dr(a). MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 15305-43.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA JÚNIOR, Réu: MANOEL FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr(a). JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dr(a). JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer da ação rescisória, rejeitar a impugnação ao valor da causa, e, no mérito, julgá-la procedente para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 13200-51.2011.5.21.0011, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso de embargos interposto pela reclamada para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos critérios de cálculo da parcela RMNR. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isentos diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor



atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 24506-46.2023.5.24.0000 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr(a). EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogada: Dr(a). BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr(a). ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dr(a). PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): ALINE GANGI TURINO BATTINI BASSO E OUTROS, Advogado: Dr(a). THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, com fulcro no item III da Súmula 414 do TST, por perda de objeto, denegar a segurança. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 12391-12.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOAO EVANGELISTA PEREIRA, Advogado: Dr(a). THIAGO VINICIUS AREAS PEREIRA, RECORRIDO: MINERACAO OLIVEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr(a). WLADIMIR JOSE MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 12199-75.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOAO DUARTE AZADINHO SOBRINHO, Advogado: Dr(a). DANILO MENEZES NERY, RECORRIDO: MUNICIPIO DE LUIZIANIA, Advogado: Dr(a). JOSIAS TADEU CORREA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann.. **Processo: ROT - 24647-23.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr(a). CARLOS EURICO PETERSEN JUNIOR, Advogado: Dr(a). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dr(a). MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, RECORRIDO: SIND TRAB IND PROD FARM, COSMET, PERFUM, ART DE TOUCADOR E DEF ANIMAIS DE PORTO ALEGRE, VIAMAO, ELD SUL, S JERON, TAPES, CAMAQ E GRAV - SINTIFAR, Advogado: Dr(a). GUILHERME PFEIFER PORTANOVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 13376-74.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FELIPIN FELCA, Advogado: Dr(a). DANILO MENEZES NERY, RECORRIDO: MUNICIPIO DE LUIZIANIA, Advogado: Dr(a). JOSIAS TADEU CORREA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 472-70.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: ANDRE LUIZ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, FRANCA ARAUJO AMORIM, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, JOALDO DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, JOSE MARIA LOUREIRO DE CASTRO, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, JOSE LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, RONECI DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, SEBASTIAO



COSTA, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, VALTAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dr(a). BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dr(a). MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dr(a). NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dr(a). NEUCILEIA PEREIRA DO ROSARIO, Advogada: Dr(a). RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 26439-75.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: RENATA GAFFREE MACHADO, Advogado: Dr(a). DIEGO DE GOUVEIA BELAUNZARAN RODRIGUES, Advogado: Dr(a). RENAN RODRIGUES BOUCINHA, RECORRIDO: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA, Advogado: Dr(a). FLAVIO OBINO FILHO, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 2ª Vara do Trabalho de Bagé, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a ordem de segurança em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico da Impetrante, nos termos do art. 6.o, § 5.o, da Lei n.o 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 2891-98.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: SHOP DO ATIRADOR LTDA, Advogado: Dr(a). PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, GUILHERME AMI FIDELES SILVA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 3ª VARA DO



TRABALHO DE CARUARU, UNIÃO FEDERAL (AGU), TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1000138-32.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: EDUARDO GALERA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOSE HERMENEGILDO DE CARVALHO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUCIA HELENA ZACHARIAS LANDI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MARIA FERNANDA VIEIRA DE SOUZA COURA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MARIO SERGIO LIPPI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, OSMAR RUAS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA GAIA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RITA DE CASSIA RAMOS GALVAO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pleito rescisório, na forma do art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 7o, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0001210-89.2011.5.15.0121 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelos Réus, no importe de R\$ 580,13, calculadas sobre R\$ 29.006,67, valor conferido à ação, pagamento do qual são isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelos Réus, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2o, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio (art. 974, parágrafo único, do CPC c/c art. 5o da INS 31 do TST). Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1342-19.2024.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dr(a).



RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: MACIANA ALEXANDRE DA ROCHA, Advogado: Dr(a). PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto em razão da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015, denegando a segurança pretendida, conforme o art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas processuais pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, já recolhidas (fls. 1.166/1.167-PDF). Oficie-se à Presidência do TRT da 6.a Região e ao Juízo da 1.a Vara do Trabalho de Recife, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 352-94.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JEOVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO MARCOS DE FARIAS PEREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 100316-66.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): RONALDO LOPES BADIN, Advogado: Dr(a). GEORGE ITHALLO SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., BENCO ENERGETICA NORTE LTDA, BENCO ENERGIA LTDA., BENCO MANUTENÇÃO LTDA., HERON DOMINGUES COSTA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, por ausência de interesse processual do impetrante, denegando a ordem de segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a



Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1003420-48.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES LANDI, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO, Advogada: Dr(a). KARINA APARECIDA DE MIRANDA SOUZA MOL, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO DE MORAES, RRS CONTROL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, S. LEMOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo até ulterior julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: HCCiv - 1001233-53.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: MARIA MANUELA DE VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr(a). DANIEL LEITE BRANDAO, COATOR: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, AUTORIDADE COATORA: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 103808-37.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, com fulcro no item III da Súmula 414 do TST, por perda de objeto, denegar a segurança. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 114177-22.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: ANA CAROLINA LESSA RANGEL DE ABREU, Advogada: Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma



Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6o, § 5o, da Lei no 12.016/2009 e 485, VI e § 3o, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 12300-87.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr(a). PAULA RAQUEL VIEGAS JORGE, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, KIVIA NATHIELLE BORGES AGUIAR, Advogada: Dr(a). ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Advogado: Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e proceder, de imediato, ao exame de mérito do pedido. Na sequência, julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por afronta à norma extraída do julgamento da ADPF 325 pelo Supremo Tribunal Federal. Em juízo rescisório, afastar a nulidade da terceirização declarada em sentença e, por consequência, das condenações decorrentes de seu enquadramento como bancária. Ante a reforma, a ação trabalhista torna-se improcedente. Custas invertidas, na reclamação trabalhista, das quais está isenta a reclamante. Custas invertidas, na ação rescisória, também isenta a ré. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann.. **Processo: ROT - 10103-62.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTÓDIO, Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CAROLINE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dr(a). ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, Advogado: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Advogado: Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, dar-lhe



provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por afronta à norma extraída do julgamento da ADPF 325 pelo Supremo Tribunal Federal. Em juízo rescisório, afastar a nulidade da terceirização declarada em sentença e, por consequência, das condenações decorrentes de seu enquadramento como bancária. Custas invertidas, na ação rescisória, isenta a ré. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 117-30.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr(a). LEONARDO SANTOS DE SOUZA, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr(a). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, SIMONE ROCHA GUIMARAES, Advogada: Dr(a). GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e proceder, de imediato, ao exame de mérito do pedido. Na sequência, julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por afronta à norma extraída do julgamento da ADPF 325 pelo Supremo Tribunal Federal. Em juízo rescisório, afastar a nulidade da terceirização declarada em sentença e, por consequência, das condenações decorrentes de seu enquadramento como bancária. Ante a reforma, a ação trabalhista torna-se improcedente. Custas invertidas, na reclamação trabalhista, das quais está isenta a reclamante. Custas invertidas, na ação rescisória, também isenta a ré. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RO - 11468-59.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): MOISÉS GERALDO TEIXEIRA, Advogada: Dr(a). MIRIAM ANDRADE DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória procedente, com base no art.



966, V, do CPC, por violação do art. 170, IV e parágrafo único, da CF, para desconstituir em parte acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos RTOrd 0010986-49.2014.5.03.0087. Em juízo rescisório, afastar a nulidade da terceirização declarada em sentença e, por consequência, afastar a condenação da reclamada ao pagamento de parcelas salariais previstas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Petrobras (diferenças do piso salarial e reflexos, ATS (anuênio), Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), gratificação de férias, PLR e auxílio-almoço); bem como das horas extras pelo labor aos sábados, por decorrerem de previsão em ACT da Petrobras. Com o provimento, torna-se definitiva a tutela provisória deferida. Custas invertidas, a cargo do réu, das quais está isento. Honorários advocatícios a cargo do réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 5527-10.2023.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr(a). LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: HERMERSON COSTA FRANCO, AUTORIDADE COATORA: Desembargador Presidente da 1ª Turma do TRT7, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito, a fim de que passe a constar apenas recurso ordinário como classe processual; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann.. **Processo: Ag-RO - 11124-44.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Dr(a). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado: Dr(a). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dr(a). LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr(a). BERNARDO MENICUCCI GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito,



negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1000041-27.2020.5.00.0000**, AUTOR: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dr(a). LETICIA ALVES GOMES, RÉU: SUELLEN CARITA SANTOS ALVES GOMES, Advogado: Dr(a). BRENO GOMES DINIZ, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido 4a Turma deste Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da reclamação trabalhista no RR-10213-37.2014.5.03.0173, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização formalizada entre as empresas prestadora e tomadora de serviços, excluindo-se os direitos reconhecidos em razão do reconhecimento do vínculo empregatício com esta última, mantida a responsabilidade subsidiária. Custas processuais a cargo da ré, no valor de R\$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos), das quais se encontra isenta face ao reconhecimento da justiça gratuita (declaração de hipossuficiência juntada aos autos). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3o, do CPC/2015. Determina-se a devolução do depósito prévio à autora, sendo desde já atribuído força de alvará judicial ao presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RO - 100798-58.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF, Advogado: Dr(a). FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Advogado: Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: HCCiv - 1001202-33.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: DINIZ DA SILVA PIERONI, Advogada: Dr(a). SANDRA MARA BENTO PIERONI, EDUARDO BENTO PIERONI, Advogada: Dr(a). SANDRA MARA BENTO PIERONI, COATOR: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SEDI-2) DO TRT da 1ª REGIÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: BRYAN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: RO - 91-53.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCIA DO SOCORRO BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr(a). RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO, Advogado: Dr(a). JOÃO SIDNEY DA SILVA ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dr(a). Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): ÁGUIA RÁDIO TAXI LTDA. - ME, Advogado: Dr(a). DIEGO QUEIROZ GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário da autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso do MPT, por ausência de interesse. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr(a). Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-ROT - 14622-75.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAMARATI DE MINAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr(a). DIMER AZALIM DO VALLE, AGRAVADO: ANA CAROLINA PEREIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr(a). GABRIEL MOLLER MALHEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Pedro



Leopoldo, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 1002924-19.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO BENTO, Advogado: Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado: Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em razão da ausência do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, prorrogar para a vista regimental para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogada: Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado: Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, Advogado: Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em razão da ausência do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, prorrogar para a vista regimental para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 527-20.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CASTRO ALVES, Advogada: Dr(a). MAYARA ARAÚJO OLIVEIRA, Recorrido(s): SIDNEY ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). MOABE SANTOS CASAS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado e a Exma. Ministra Liana Chaib, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0000886-04.2017.5.05.0401, especificamente no capítulo alusivo à



responsabilidade subsidiária do recorrente, por violação ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município no processo matriz. Arbitro o valor da condenação em R\$ 40.000,00. Custas processuais em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 800,00. Honorários advocatícios de sucumbência a cargo do réu, arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 3610-19.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: ROSANNE REIS SILVA VALENCA, Advogada: Dr(a). NEILE MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE, RECORRIDO: MICHELINE FREITAS MAIA, Advogada: Dr(a). JERITZA GURGEL HOLANDA ROSARIO DIAS, LUCAS REIS VALENCA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para cassar o ato que, nos autos da execução trabalhista no 0000110-34.2018.5.07.0006, determinou a suspensão do passaporte da paciente, determinando, em caráter definitivo, a liberação do documento da recorrente ROSANNE REIS SILVA VALENCA. A Exma. Ministra Liana Chaib votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 250-45.2023.5.13.0000 da 13ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr(a). LUIZ MONTEIRO VARAS, Advogada: Dr(a). MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, RECORRIDO: FRANCISCA BEZERRA DA NOBREGA GOMES, Advogado: Dr(a). EMANUEL LUCENA NERI, Advogado: Dr(a). RAFAEL CIRILO AVELLAR DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o



Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ROT - 20173-09.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MEGA METAL MECANICA LTDA, Advogado: Dr(a). SÉRGIO RODRIGO COLLA, Recorrido(s): IZAIAS ANTONIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). TONI ANDERSON LAUSMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisórias. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento. Honorários advocatícios invertidos, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr(a). Sergio Rodrigo Colla, patrono da parte MEGA METAL MECANICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 1003680-04.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dr(a). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., WALTER SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). ANDREA VIANNA NOGUEIRA, patrona da parte VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 280-98.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: ANA CELIA OTONI CUNHA BRAGA, Advogado: Dr(a). GUILHERME MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA, Advogada: Dr(a). LENDA TARIANA DIB FARIA NEVES, RECORRIDO: MARIA CRISTIANE MARQUES DA SILVA, ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, MARIETA CORTES, TATIANA CORTES FERREIRA, ROBERTO AIRTON RODRIGUES BRAGA, BARBOSA RODRIGUES CONSTRUCOES LTDA, CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA LTDA, M & C CONSTRUTORA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a).



GUILHERME MAZARELLO NOBREGA DE SANTANA falou pela parte ANA CELIA OTONI CUNHA BRAGA. **Processo: ROT - 1002421-03.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DIFERENCIAL MONTAGENS E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr(a). ANTONIO SÉRGIO AQUINO RIBEIRO, Advogado: Dr(a). DIEGO PINHEIRO DE ALMEIDA, MIRAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr(a). WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Recorrido(s): LIVYA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr(a). FREDERICO PINTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em razão da ausência do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, prorrogar para a vista regimental para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ROT - 101215-64.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TAIS MOREIRA SEIXAS, Advogada: Dr(a). GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: NOVARTIS BIOCENCIAS SA, Advogada: Dr(a). JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6o, § 5o, da Lei no 12.016/2009 e 485, VI e § 3o, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). FELIPE SCHIBUOLA D ABREU, patrono da parte NOVARTIS BIOCENCIAS SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 2157-44.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr(a). ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr(a). RUDSON ATAYDES FREITAS, FERNANDO DA COSTA, Advogado: Dr(a). ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr(a). RUDSON ATAYDES FREITAS, AGRAVADO: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr(a). SANDRO VIEIRA DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro



Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: a Dr(a). Camila Correa Ribeiro, patrona da parte T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 100656-10.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE AZEVEDO PINTO, Advogada: Dr(a). PRYSCILA ABREU DE CASTRO, Recorrido(s): VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., Advogado: Dr(a). LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). MARIA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARAES, patrona da parte VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103675-29.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, RECORRIDO: IZAIAS VIDALETE, ASSOCIACAO DE MORADORES DA LADEIRA DOS FUNCIONARIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). Lorena Behrens Matos falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002758-84.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr(a). CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr(a). LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Sergio Pinto Martins, dar-lhe provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/2015, e, em juízo rescindente, diante da manifesta violação



ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1000181-98.2019.5.02.0466, e, em juízo rescisório, reconhecer o direito do reclamante aos benefícios da justiça gratuita, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso ordinário, com o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgue o apelo como entender de direito. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da causa, a qual foi arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido, por fundamento diverso. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann Observação 5: a Dr(a). SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte CLEIVANIO DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1002226-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSINALDO MOREIRA DE SENA, Advogado: Dr(a). LUÍS GUSTAVO NICOLI, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório para rescindir o acórdão de julgamento de agravo de instrumento em recurso ordinário no feito originário, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, a fim de deferir a gratuidade de justiça ao reclamante e determinar o processamento do apelo ordinário interposto naquele processo anterior. Custas, pela Ré, no importe de R\$45,07. Honorários advocatícios, também pela Ré, arbitrados em R\$ 3.000,00, na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins e o o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntarão votos vencidos. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: o Dr(a). Lucas Resende



Telles, patrono da parte JOSINALDO MOREIRA DE SENA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 21931-23.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante e Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dr(a). ROSANA AKIE TAKEDA, Advogado: Dr(a). GUILHERME GUIMARÃES, Advogada: Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(a) e Embargante(s): JOAO CARLOS DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr(a). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr(a). MÁRCIO LOPES RODRIGUES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MARINES DENKIEVICZ TEDESCO FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e do agravo e, de ofício, denegar a segurança, com extinção do processo sem resolução de mérito, por ausência superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). FERNANDA BORGES DARÓS, patrono da parte DANA INDÚSTRIAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 22571-26.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ACIRON BRASIL DA ROSA, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr(a). HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dr(a). CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr(a). MARCELO KANITZ, EMBARGADO: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dr(a). CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr(a). MARCELO KANITZ, ACIRON BRASIL DA ROSA, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr(a). HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela ré e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela autora para, conferindo efeitos modificativos ao acórdão embargado, indeferir os benefícios da Justiça Gratuita à parte, condenando-a em custas processuais e afastando a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o



Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ACIRON BRASIL DA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000163-40.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr(a). CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr(a). FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr(a). FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogada: Dr(a). KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogado: Dr(a). MARCELO KANITZ, EMBARGADO: ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte ADRIMARIA MOREIRA DA SILVA , esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 29744-04.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr(a). DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr(a). GILBERTO STURMER, RECORRIDO: SIND TRAB TRANSP ROD CARGAS LIQ GASOSA DER PETROL DO RS, Advogada: Dr(a). NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO, CLAUDIR A KNIPHOF, TRANSPORTADORA KNIPHOF LTDA, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da Vara do Trabalho de Cruz Alta, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a ordem de segurança pleiteada na ação mandamental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). Leonardo Grespan Policarpo, patrono da parte IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 636-49.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS, Advogado: Dr(a). CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr(a). WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogada: Dr(a). CARLA ELISÂNGELA FERREIRA



ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). FELIPE GONDIM BRANDAO falou pela parte LUCIANO FREIRE DE CARVALHO MATOS. **Processo: ROT - 1452-86.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr(a). BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr(a). ÁTILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr(a). THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, LEANDRO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dr(a). VANESSA MARIA VIEIRA BITU, Advogado: Dr(a). ERICK CASTELO BRANCO, Advogada: Dr(a). THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA falou pela parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. **Processo: Ag-ROT - 714-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dr(a). RAFAELA VERAS ANTERO, Advogada: Dr(a). VÍVIAN MACHADO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida anteriormente ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 2459-72.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dr(a). CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogado:



Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR., UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2841-11.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr(a). JOSE LINHARES PRADO NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr(a). ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Advogada: Dr(a). FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr(a). IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dr(a). MARIA ISADORA FELIX GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em razão da ausência do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, prorrogar para a vista regimental para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1027628-62.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: OSORIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr(a). FABIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dr(a). ISAURA LUCI ROZA DE SOUZA, Advogada: Dr(a). LILIA DIAS MARIANO, AGRAVADO: NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A., Advogado: Dr(a). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI e § 3º, do CPC, com a consequente denegação da segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Prejudicado o agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio



Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). FABIO DOS SANTOS SOUZA falou pela parte OSORIO PEREIRA FILHO. **Processo: ROT - 7872-58.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: FABIO LUIS BERNARDINO - EPP, Advogada: Dr(a). JANAINA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO, ALBERTO A BERNARDINO & CIA LTDA, Advogada: Dr(a). JANAINA CAMARGO FERNANDES MONTEIRO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO, Advogado: Dr(a). BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr(a). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). MARIANA SIQUEIRA falou pela parte FABIO LUIS BERNARDINO - EPP, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr(a). BRENO NENO SILVA CAVALCANTE, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE CAMPOS DO JORDAO E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 237-15.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO LUCIO UCHOA DORIA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, AGRAVADO: SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogado: Dr(a). DJALMA MENDONCA MAIA NOBRE, Advogado: Dr(a). EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Advogada: Dr(a). RITA DE CASSIA NILO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte FLAVIO LUCIO UCHOA DORIA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr(a). ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA,



patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-EDCiv-EDCiv-AR - 1000636-60.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: VANDA MARIA SCHUH GRANDO, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado: Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogada: Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr(a). LUIZ VINICIUS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7o, XXVI, da CF, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo no 445900-36.2007.5.12.0001, e, em juízo rescisório, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamado para reconhecer a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, inclusive os pedidos relacionados às indenizações por danos morais e materiais. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Prejudicado o exame do agravo interno. Custas processuais a cargo da ré, das quais se encontra isenta diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3o, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO falou pela parte VANDA MARIA SCHUH GRANDO. **Processo: ROT - 1004214-06.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr(a). LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO,



ANGOHOA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dr(a). FLÁVIA RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 2390-40.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ANA MARIA CARREGOSA JOSIAS BRAGA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr(a). ULYSSES CALDAS PINTO NETO, RECORRIDO: VERTEX TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr(a). PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ROGERIO LEAL PINTO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo até ulterior julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo nº IncJulgRREmbRep 0045200-20.2003.5.02.0042. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AR - 1001085-13.2022.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: JOEL BURGER, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado: Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogada: Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr(a). PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7o, XXVI, da CF, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo no 0451300-94.2004.5.12.0014, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que conferiu



quitação ampla e irrestrita ao termo de adesão ao plano de desligamento incentivado. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte JOEL BURGER, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000641-43.2023.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: IVONETE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado: Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogada: Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr(a). PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a acao rescisoria e, no merito, julgar procedente o pedido de corte rescisorio, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violacao do art. 7º, XXVI, da CF, a fim de, em juizo rescindente, desconstituir o acordo proferido pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo no 639100-71.2004.5.12.0014, e, em juizo rescisorio, nao conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "transacao - adesao ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Custas processuais a cargo da re, das quais se encontra isenta diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se a re ao pagamento de honorarios advocaticios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuido a causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o deposito previo. Esta decisao tem forca de alvara. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte IVONETE DA SILVA GOMES, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000687-66.2022.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: ADENIR ASTROGILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr(a).



ARNALDO APARECIDO CORACAO, Advogado: Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogada: Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr(a). PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo nº 756800-36.2003.5.12.0036, e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que conferiu quitação ampla e irrestrita ao termo de adesão ao plano de desligamento incentivado. Confirma-se a tutela provisória de urgência, mantendo seus efeitos até o trânsito em julgado desta decisão. Custas processuais a cargo do réu, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, patrono da parte ADENIR ASTROGILDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000073-03.2018.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: MARIA ANGELA MAIA DE SOUSA, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido, na forma do art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 978-22.2011.5.05.0003, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Deferido à Ré os benefícios da gratuidade da justiça. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 713,97, calculadas sobre R\$ 35.698,56, valor conferido à ação, pagamento do qual é dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pela Ré, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC, cuja exigibilidade fica



suspensa por 5 (cinco) anos, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte MARIA ANGELA MAIA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 22133-68.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): NELSON ALIPIO SOARES SCAGLIA, Advogado: Dr(a). ITACIR FORLIN, Advogada: Dr(a). FRANCELI PEDOTT DIAS, Agravado(s): FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, Advogado: Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dr(a). MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, HRB-TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dr(a). FRANCELI PEDOTT DIAS falou pela parte NELSON ALIPIO SOARES SCAGLIA, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dr(a). LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 886-04.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr(a). OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr(a). ARNON NONATO MARQUES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr(a). RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANC DE ILHEUS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dr(a). ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10967-54.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr(a). JOSÉ MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Advogado: Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS, Advogado: Dr(a). MARCUS VINICIUS MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). LUCAS FELISBERTO DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, por violação manifesta dos incisos II e XIII do artigo 37 da Constituição da República, e Súmulas Vinculantes 37 e 43, e, em juízo rescindendo, rescindir a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011938-57.2014.5.18.0007, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelos réus no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, e honorários advocatícios pelos réus em favor dos patronos da autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; II - prejudicado o recurso ordinário interposto pelos réus, em razão do julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, que já abrangeu a questão dos honorários advocatícios devidos na ação rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 3: o Dr(a). JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte FLÁVIO EVANGELISTA BAYLAO NETO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 23369-84.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr(a). DANIEL DOMINGUES CHIODE, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO, Recorrido(s): JULIANO TONEL, Advogado: Dr(a). MARCUS VINÍCIUS AGOSTINI, Advogado: Dr(a). ALESSANDRA CARINE DA FONTOURA, Advogado: Dr(a). KARINA ALTIERI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe parcial provimento para conceder apenas parcialmente a segurança impetrada pelo trabalhador, somente para limitar a prova de geolocalização aos horários de exercício laboral indicados na petição inicial da ação trabalhista, no período contratual já definido na decisão impugnada, além de determinar a imposição de sigilo às informações obtidas. Custas pela União, no importe de R\$12.860,00 calculadas sobre R\$643.000,00,



valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santo Ângelo o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido, com fundamento diverso. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 6: o Dr(a). MARCIO EURICO VITRAL AMARO, patrono da parte SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dr(a). VÂNIA SANTOS DA SILVA MOTA, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dr(a). ELISA LIMA ALONSO, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann Observação 5: o Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado não participa do julgamento, em razão do voto consignado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 6: a Dr(a). VANIA DA SILVA SCHUTZ, patrona da parte BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 7: a Dr(a). CRISTINA DE SOUSA ARAUJO, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100755-87.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dr(a). LUCIANA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr(a). MARCELO AUGUSTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr(a). GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). RUBIA LUANA CARVALHO VIEGAS SCHMALL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS



E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPDRJ, Advogado: Dr(a). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, e a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registraram ressalvas de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Brasília, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

MAURICIO JOSE
GODINHO
DELGADO:40919

Assinado de forma digital
por MAURICIO JOSE
GODINHO
DELGADO:40919
Dados: 2025.09.26
15:02:41 -03'00'

Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA
MEDEIROS:27256

Assinado de forma digital por ADRIANA MEDEIROS:27256
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS,
ou=30722213000198, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS
Institucional - A3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -
TST, ou=SERVIDOR, cn=ADRIANA MEDEIROS:27256
Dados: 2025.11.24 17:01:27 -03'00'

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais